



Plano de Trabalho anexo ao Primeiro Convênio para a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, tendo como interveniente a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO - FADEMA e a HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.– Programa Huawei Power Generation

Plano de Trabalho anexo ao Primeiro Convênio para a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I entre a INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, tendo como interveniente a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO - FADEMA e a HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.– PROGRAMA HUAWEI POWER GENERATION.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Motivação

Tipo mais comum de energia solar, a energia fotovoltaica se destaca pela imensa variedade de aplicações que possibilita — com projetos que podem ser Off Grid (sistemas isolados) ou On Grid (instalações conectadas à rede elétrica, que podem ser usinas solares ou de geração distribuída). Tão confiável a ponto de ser implementada até em satélites no espaço, a energia solar fotovoltaica é uma das fontes de energia renovável que mais crescem no Brasil e no mundo.

A demanda por energia solar fotovoltaica está se difundindo e se expandindo em todo o mundo à medida que se torna a opção mais competitiva para geração de eletricidade em um número crescente de países — incluindo a abertura de novas usinas solares e o crescimento de projetos menores envolvendo residências e comércios.

O Brasil alcançou a marca de 2,3 milhões de sistemas fotovoltaicos conectados em 2023. Além das unidades geradoras, pouco mais de 1 milhão de unidades consumidoras se beneficiam dos créditos de forma remota. Nesse mesmo ano, 665 mil novos sistemas foram implementados no país. A potência total acumulada de geração fotovoltaica no país alcançou 26,9 GW (Greener, 2024).

De acordo com o Plano Nacional de Energia (PNE) 2050, disponibilizado pelo governo brasileiro, a tendência é o aumento da capacidade implementada de geração fotovoltaica no Brasil, tornando-a uma alternativa competitiva no fornecimento de energia e contribuindo para os compromissos nacionais de redução de gases de efeito estufa (Ministério de Minas e Energia, 2020). O mercado de geração distribuída de energia fotovoltaica deverá receber investimento de cerca de 77 bilhões de dólares entre 2020 e 2040 e resultar em mais de 100 GW de capacidade implementada no país (Hansen; Zambra, 2020; Garlet et al., 2022).

Com base nos temas supracitados e no que foi acima exposto, notou-se a importância de realizar um projeto de capacitação que suprisse a necessidade de recursos humanos para a crescente demanda que irá existir na indústria, na área de geração distribuída de energia fotovoltaica para os próximos anos.

1.2. Problema Técnico-Científico

O Artigo 14º do Decreto Lei nº 5.163 de 2004 define o que é geração distribuída (do sistema *On Grid*) no Brasil: “Considera-se geração distribuída a produção de energia elétrica proveniente de empreendimentos de agentes





Plano de Trabalho anexo ao Primeiro Convênio para a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, tendo como interveniente a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO - FADEMA e a HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – Programa Huawei Power Generation

concessionários, permissionários ou autorizados (...) conectados diretamente no sistema elétrico de distribuição do comprador, exceto aquela proveniente de empreendimento:

- I - hidrelétrico com capacidade implementada superior a 30 MW; e
- II - termelétrico, inclusive de cogeração, com eficiência energética inferior a setenta e cinco por cento”.

Em outros termos, podemos dizer que a geração distribuída acontece quando um consumidor gera energia elétrica (ou eletricidade oriunda de outra fonte renovável) para uso próprio, em um sistema conectado à rede elétrica de sua região. Por isso o nome Geração Distribuída, pois as unidades geradoras ficam distribuídas dentro da rede elétrica pública.

Nesse contexto, o problema técnico-científico a ser explorado nesse projeto é a execução de atividades de formação de recursos humanos, pesquisa e desenvolvimento, com foco em geração distribuída de energia fotovoltaica.

1.3. Solução Proposta

Para solucionar o problema técnico-científico apresentado, a HUAWEI propõe o programa Huawei Power Generation, que tem como objetivo formar talentos nas mais recentes tecnologias associadas à geração distribuída fotovoltaica com prioridade para formação profissional técnica para alocação em projetos de PD&I. O programa será realizado pela Universidade Federal da Paraíba, considerada como hub, junto a sete unidades executoras, associando-se conteúdos ministrados de forma remota e momentos presenciais. Tendo como propósito, além de gerar capacitação de pessoas para atuar no segmento, desenvolver potenciais empreendedores e contribuir socialmente, através da inclusão priorizada de grupos menos favorecidos no mercado de trabalho.

O Currículo do Programa Huawei Power Generation inclui os seguintes tópicos:

- Eletricidade básica aplicada a sistemas fotovoltaicos;
- Fundamentos de energia solar fotovoltaica;
- Tecnologia fotovoltaica: Módulos, arranjos, célula;
- Sistemas fotovoltaicos: Isolados, conectados à rede, híbridos, bombeamento de água;
- Implementação de Sistemas Fotovoltaicos;
- Implementação de Sistemas de Armazenamento de Energia.

O projeto terá como público-alvo alunos de nível médio e superior incompleto, priorizando aqueles que realizaram o ensino médio em escolas públicas, possuindo ainda, do total de vagas, reserva de pelo menos 30% para pessoas do sexo feminino e 20% para inclusão racial.

A Huawei tem uma preocupação com a disseminação do conhecimento pelas diversas regiões do país e, portanto, executa este programa em diversos contextos regionais. No caso do programa Huawei Power Generation, a Unidade Polo (HUB) será a Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

O HUB UFPB será responsável por desenvolver os modelos e materiais pedagógicos, a supervisão do programa, o treinamento dos instrutores e fornecimento da estrutura laboratorial compartilhada.

Os participantes definirão a quantidade de talentos a ser formada, levando em consideração a estrutura, os recursos financeiros e o pessoal disponível para o projeto.

1.4. Premissas



Para o desenvolvimento do projeto, assume-se como premissas:

- **Demanda do Mercado:** Existe uma demanda significativa para profissionais qualificados na área de energia solar fotovoltaica, com a indústria empregando um grande número de trabalhadores e gerando empregos a cada megawatt implementado.
- **Capacitação Tecnológica:** O programa visa formar talentos nas tecnologias mais recentes associadas à geração distribuída fotovoltaica, com um foco na formação de profissionais para alocação em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).
- **Papel das Instituições:** O HUB localizado na UFPB é responsável pelo desenvolvimento de modelos e materiais pedagógicos, enquanto sete unidades executoras (nós) promovem a formação tecnológica.
- **Diversificação Regional:** O programa inclui a replicação de módulos de formação em diferentes regiões e TIC, diversificando o investimento regional.

1.5. Riscos

Os principais riscos para a execução deste projeto são:

- **Coordenação e Sincronização:** A integração e coordenação entre o HUB e as unidades executoras são críticas e podem ser desafiadoras.
- **Inovação Tecnológica:** A rápida evolução tecnológica pode tornar o conteúdo do curso obsoleto rapidamente.

1.6. Escopo

Desenvolver os modelos e materiais pedagógicos, a supervisão do programa, o treinamento dos instrutores e fornecer estrutura laboratorial compartilhada. Os cursos devem seguir os seguintes tópicos de conteúdo:

1. Eletricidade Básica Aplicada a Sistemas Fotovoltaicos

- a. Entender os princípios básicos de eletricidade
- b. Determinar e calcular as grandezas elétricas para diferentes formas de associação de resistores
- c. Compreender as formas de determinação das grandezas elétricas por meio de práticas utilizando instrumentos de medição e componentes elétricos

2. Fundamentos de Energia Solar Fotovoltaica

- a. Compreender o contexto global e nacional da energia elétrica
- b. Assimilar os principais conceitos sobre geração e distribuição de energia elétrica
- c. Conhecer as principais legislações vigentes
- d. Entender as formas de aproveitamento da energia solar
- e. Utilizar equipamentos para o posicionamento de módulos fotovoltaicos

3. Tecnologia Fotovoltaica: Módulos, Arranjos, Célula

- a. Compreender o efeito fotovoltaico e os princípios do processo de conversão fotovoltaica
- b. Estudar as tipologias e características das células solares, materiais utilizados e as diferentes tecnologias construtivas dos módulos fotovoltaicos
- c. Discutir sobre os possíveis arranjos e conexões dos módulos na implementação dos sistemas
- d. Propiciar uma visão teórico-prática do sistema fotovoltaico

4. Sistemas Fotovoltaicos: Isolados, Conectados à Rede, Híbridos, Bombeamento de Água

- a. Conhecer as topologias de sistemas fotovoltaicos



- b. Discutir vantagens e desvantagens de cada topologia
- c. Aplicar conceitos práticos e desenvolvimento de sistemas conectados à rede elétrica
- d. Propor a realização de atividades focadas em sistemas fotovoltaicos, trabalhando ferramentas de medição, confecção, avaliação e distribuição de energia em rede, com base nas normas específicas do setor elétrico

5. Implementação de Sistemas Fotovoltaicos

- a. Realizar o estudo das estruturas, módulos solares e suas conexões dos sistemas fotovoltaicos;
- b. Analisar tecnologias para implementação, configuração e medição dos sistemas de geração fotovoltaica.

6. Implementação de Sistemas de Armazenamento de Energia

- a. Contexto de sistemas de armazenamento no Brasil e no mundo;
- b. Principais características de sistemas de armazenamento por baterias;
- c. Dimensionamento de baterias para sistemas isolados, manutenção de cargas

Unidade	Componente Curricular	Teórica	Prática
Básica	Eletricidade Básica Aplicada à Sistemas Fotovoltaicos	24	12
	Fundamentos de Energia Solar Fotovoltaica	20	4
Específica (Master)	Tecnologia Fotovoltaica: Célula, Arranjos e Módulos	12	4
	Sistemas Fotovoltaicos: Isolados, Conectados à Rede, Híbridos com bateria, Carregador veicular	20	12
Avançada (Profissional)	Implementação de Sistemas Fotovoltaicos	10	32
	Sistemas de Armazenamento de energia	8	
Total (158 horas)		94	64

2. OBJETO

O objeto compreende desenvolver o projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Huawei Power Generation a ser executado pelo Centro de Energias Alternativas e Renováveis – CEAR da Universidade Federal da Paraíba, Campus I, João Pessoa com atividades de criação de modelos e materiais pedagógicos, supervisão do programa, treinamento de instrutores e fornecimento da estrutura laboratorial compartilhada.

3. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados com a execução deste programa compreendem a formação de recursos humanos para alocação em projetos de pesquisa e desenvolvimento com foco em geração distribuída de energia fotovoltaica. Detalhadamente, os resultados esperados são:

- Modelos e materiais pedagógicos para cada um dos módulos do curso;
- Supervisionar a execução do programa em cada uma das unidades executoras até a conclusão do programa;
- Treinar os instrutores do curso;
- Fornecer estrutura laboratorial compartilhada.



4. CRONOGRAMA FÍSICO (ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS)

O cronograma mensal de atividades a serem desenvolvidas no projeto é apresentado a seguir:

Atividade/Mês		1	2	3	4	5	6	7	8
Ciclo I	Etapa 1 – Planejamento, divulgação e seleção dos estudantes								
	Etapa 2 – Execução da Capacitação								
Ciclo II	Etapa 1 – Planejamento, divulgação e seleção dos estudantes								
	Etapa 2 – Execução da Capacitação								
Ciclo III	Etapa 1 – Planejamento, divulgação e seleção dos estudantes								
	Etapa 2 – Execução da Capacitação								
Ciclo IV	Etapa 1 – Planejamento, divulgação e seleção dos estudantes								
	Etapa 2 – Execução da Capacitação								

5. RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

Adicionalmente às responsabilidades dos **PARCEIROS** previstas no **CONVÊNIO**, as seguintes são relacionadas.

5.1 Do IFMG

- Oferecer todas as instalações físicas necessárias à execução do projeto;
- Cumprir os prazos e cronogramas aqui estabelecidos;
- Gestão Técnica do Projeto.

Adicionalmente às responsabilidades do **IFMG** previstas no Acordo de Parceria firmado com a **EMPRESA**, deve apresentar detalhamento dos dispêndios realizados durante a execução do projeto na forma e nos prazos estabelecidos pela **EMPRESA**, conforme Prestação de Contas disponibilizada pela FADEMA. Tais detalhamentos, quando envolvidas despesas que não sejam de RH e de Outros Custos, devem vir acompanhados de cópia digitalizada das Notas Fiscais/Faturas.

5.2 Da EMPRESA

- Alocação dos recursos financeiros previstos no orçamento global deste projeto,
- Avaliação acerca da qualidade dos trabalhos e dos resultados esperados para este projeto, bem como a definição se haverá ou não desdobramentos futuros dos trabalhos ou até mesmo sua continuidade,
- Destacar um representante, que acompanhará o projeto, para prover suporte técnico e operacional ao IFMG durante sua execução. Com o intuito de garantir o cumprimento do Cronograma Físico descrito na Seção 4, a **EMPRESA** se compromete a prestar eventuais informações necessárias à execução do projeto por meio do seu representante em um prazo máximo de 15 dias a contar da data da requisição pelo **IFMG**. Para demandas que necessitem de prazos maiores, a definição do prazo será feita em comum acordo entre o **IFMG** e a **EMPRESA**.

5.3 São Responsabilidades da FADEMA:





Plano de Trabalho anexo ao Primeiro Convênio para a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, tendo como interveniente a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO - FADEMA e a HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – Programa Huawei Power Generation

a) As responsabilidades da **Fundação de Apoio ao IFMG – FADEMA** quanto ao Projeto encontram-se estabelecidas no **ACORDO DE PARCERIA**, conforme cláusula TERCEIRA, item 3.1.3.

6. ORÇAMENTO

6.1 RECURSOS HUMANOS

EMPRESA					
RH	Quant	Valor da Bolsa	Dedicação Semanal	Número de meses	Total (R\$)
Coordenador Projeto	1	R\$ 3.000,00	10	8	24.000,00
Apoio Técnico de Laboratório	1	R\$ 1.500,00	10	8	12.000,00
Apoio Técnico Acadêmico	2	R\$ 1.500,00	10	8	24.000,00
Instrutor (Coach) Master	6	R\$ 2.250,00	10	8	108.000,00
Aluno Graduação	3	R\$ 1.050,00	20	8	25.200,00
Total					193.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração dos membros da equipe do projeto dar-se-á por meio de concessão de bolsa, com fundamento na Lei n.º 8.958, de 1994, Decretos 7.423/10, 8.240/14 ou no art. 9º, § 1º e 4º da Lei 10.973, de 2004, do Art. 21-A da Lei 13.243/16 e Decreto 9.283/18.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os servidores do IFMG que venham a participar do projeto não poderão exceder a menor ou a maior o limite de carga horária estabelecido pelo IFMG, assim como o limite de teto financeiro estabelecido na legislação vigente.

6.2 EQUIPAMENTOS

Está previsto um total de R\$ 65.041,18 (sessenta e cinco mil, quarenta e um reais e dezoito centavos) para a aquisição de equipamentos a serem utilizados para o desenvolvimento do projeto.

Os bens remanescentes adquiridos em função da execução deste objeto serão destinados ao IFMG campus Formiga, devendo este cuidar do processo de patrimonialização.

6.3 MATERIAL DE CONSUMO

Está previsto um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com recursos da **EMPRESA** para a aquisição de componentes e insumos para a capacitação, conforme indicado na planilha em anexo.

6.4 SERVIÇOS DE TERCEIROS/INFRAESTRUTURA

Está previsto um total de R\$ 45.032,00 (quarenta e cinco mil reais e trinta e dois reais) com recursos da **EMPRESA** para a contratação de serviços de terceiros especializados em melhoria de infraestrutura de laboratório/auditório e instalação de equipamentos.





Plano de Trabalho anexo ao Primeiro Convênio para a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, tendo como interveniente a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO - FADEMA e a HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – Programa Huawei Power Generation

6.5 OUTROS CORRELATOS I

Está previsto um total de R\$ 33.106,60 (trinta e três mil, cento e seis reais e sessenta centavos) referentes a para a contratação de serviço de suporte administrativo (aquisições, financeiro e de Recursos Humanos) visando apoio ao coordenador e à empresa durante a execução do projeto.

6.6 CUSTOS INCORRIDOS

Estão previstos como custos incorridos, a serem aportados pela **EMPRESA**, um total de R\$ 72.834,53 (setenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos.). Estes valores estão previstos como cumprimento das obrigações de acordo com o que determina a legislação vigente incluindo, mas não se limitando às Leis n.º 8.248/91, n.º 10.176/2001 e Lei. N.º 11.077/04, o Decreto 5.906/2006 e o Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

6.6.1. EMPRESA – RECURSOS FINANCEIROS

São considerados como outros correlatos, custos incorridos e fundo de reserva, a serem aportados pela **EMPRESA**, os valores abaixo listados. Estes valores estão previstos como cumprimento das obrigações de acordo com o que determina a legislação vigente incluindo, mas não se limitando às Leis n.º 8.248/91, n.º 10.176/2001 e Lei n.º 11.077/04, ao Decreto n.º 5.906/2006 e ao Decreto n.º 10.356/2020.

Ressarcimento IFMG (Outros Correlatos I)	13.242,64	Referentes ao ressarcimento ao IFMG pelo uso de bens e serviços comuns.
Rateio de despesas Operacionais para o projeto (Outros Correlatos I)	19.863,96	Referentes ao rateio de despesas e custos operacionais específicos ao Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação durante a execução do projeto.
Remuneração - FADEMA (Custos Incorridos)	66.213,21	Estes valores estão previstos como cumprimento das obrigações de acordo com o que determina a legislação vigente incluindo, mas não se limitando às Leis n.º 8.248/91, n.º 10.176/2001 e Lei. N.º 11.077/04, o Decreto 5.906/2006 e o Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.
	6.621,32	referentes aos custos incorridos para o desenvolvimento do projeto no ICT.
Constituição de Reserva (Custos Incorridos)	2.207,11	constituição de reserva a ser aplicado no desenvolvimento de projetos internos de pesquisa na área de tecnologia da informação pela ICT de acordo com o Art. 25, § 5o., Decreto 5906/2006.

6.7 ORÇAMENTO GLOBAL DO PROJETO

O valor total para a execução do projeto é de **R\$ 441.421,42** (quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos.). O orçamento global do projeto por item de dispêndio e por fonte de recurso é descrito a seguir:

Item de Investimento	Valor	% do Total
RH Direto	193.200,00	43,77%
Equipamentos	65.041,18	14,73%
Infraestrutura	45.032,00	10,19%





Plano de Trabalho anexo ao Primeiro Convênio para a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, tendo como interveniente a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO - FADEMA e a HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – Programa Huawei Power Generation

Material de Consumo	30.000,00	6,80%
Outros Correlatos	33.106,60	7,50%
Custos Incorridos	75.041,64	17,00%
Total	441.421,42	100,00%

6.8 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELA EMPRESA

Na tabela a seguir, apresenta-se o cronograma de desembolso pela **EMPRESA** para a execução do projeto.

Marco Financeiro	Valor	% do total	Entregáveis – Critério de Aceitação
Mês 1	220.710,71	50,00%	após aceitação do Plano de Trabalho pelo Gerente do Brazil Digital Power Partner & Ecosystem Development Dept
Mês 4	176.568,57	40,00%	após a aceitação do Relatório da Fase II com o Planejamento e Lista dos Estudantes pelo Gerente do Brazil Digital Power Partner & Ecosystem Development Dept
Mês 7	44.142,14	10,00%	Após aceitação do Relatório de Desempenho da Classe da Fase III pelo Gerente do Brazil Digital Power Partner & Ecosystem Development Dept
	R\$ 441.421,42	100,00%	

7. PARTICIPANTES VINCULADOS À INSTITUIÇÃO

Lista dos servidores vinculados à instituição (IFMG) participantes do projeto e autorizados à participação. Os estudantes e/ou outros servidores serão selecionados após assinatura do presente Plano de Trabalho e Acordo de Parceria.

Nome	Função	CPF
Renan Souza Moura	Professor do Ensino Superior	073.282.216-58

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução do **ACORDO DE PARCERIA** e deste **PLANO DE TRABALHO** será cumprido, no que for devido, o que determina as Lei n.º 8.958/94 e n.º 10.973/2004, e Decretos n.º 7.423/2010, n.º 8.240/14 e n.º 9.283/2018, neste sentido, o **IFMG** autoriza a participação dos servidores acima elencados, bem como de outros servidores e estudantes que venham a compor a equipe deste Projeto, devendo ser observado o limite de carga horária estabelecido nas normas internas do **IFMG**, assim como o limite do teto financeiro estabelecido na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração dos membros da equipe do Projeto dar-se-á por meio de concessão de Bolsa, com fundamento na Lei n.º 8.958, de 1994, Decretos 7.423/10, 8.240/14 ou no art. 9º, § 1º e 4º da Lei 10.973, de 2004, do Art. 21-A da Lei 13.243/16 e Decreto 9.283/18.

8. COORDENAÇÃO

Para a coordenação do projeto, a **EMPRESA** e o **IFMG** designam:

- Pela **EMPRESA**: **Romulo Silva de Melo Horta**, Brazil Digital Power Partner & Ecosystem Development Manager.
- Pelo **IFMG**: **Renan Souza Moura**, Professor do Ensino Superior, 073.282.216-58, Belo Horizonte, **responsável pelo Projeto**.





Plano de Trabalho anexo ao Primeiro Convênio para a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, tendo como interveniente a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO - FADEMA e a HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – Programa Huawei Power Generation

9. ASSINATURAS

Belo Horizonte, 06 de Novembro de 2024.

PELO IFMG:

rafael.teixeira@ifmg.edu.br

Assinado
Rafael Bastos Teixeira
D4Sign

REITOR

renan.moura@ifmg.edu.br

Assinado
D4Sign

Coordenador do Projeto

patrick.oliveira@ifmg.edu.br

Assinado
D4Sign

Diretor do IFMG Campus Formiga

PELA HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.:

wangwei0@huawei.com

Assinado
Wei Wang
D4Sign

Diretor de Compras

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO – FADEMA:

deborah.batista@ifsuldeminas.edu.br

Assinado
Deborah Sepini Batista
D4Sign

Superintendente

Testemunhas:

paula.coelho@huawei.com

Assinado
Paula Coelho
D4Sign

NOME:

CPF:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS**

Reitoria

Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura

Diretoria de Cooperação Interinstitucional

Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

ACORDO DE PARCERIA Nº 12/2024/FO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CAMPUS FORMIGA COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA E ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO - FADEMA E A HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA HUAWEI POWER GENERATION.

Partícipe 1

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal sediada em Belo Horizonte/MG, no endereço Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, CEP nº 30-575180, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1.

Partícipe 2 (FUNDAÇÃO DE APOIO)

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.049.886/0001-56, situada à Rodovia Machado Paraguaçu, Km 03, em Machado, Estado de Minas Gerais, CEP nº. 37.750-000, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Déborah Sepini Batista, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 12.183.833, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 048.501.016-07

Partícipe 3 (ENTIDADE PRIVADA)

HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.975.504/0001-52, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, CONJ 211 212 221 222 231 232 241 e 242, Ez Towers, Bairro Vila São Francisco (Zona Sul), São Paulo/SP, CEP.: 04.711-904, representada pelo por seu Diretor de Compras, **WEI WANG**, chinês, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº F9188932, inscrito no CPF sob o nº 901.972.058-95, doravante denominada **EMPRESA**.

FPA6001BRA24112610417913



A **EMPRESA** e o IFMG com a interveniência da FADEMA poderão ser chamados coletivamente de **PARCEIROS** ou individualmente de **PARCEIRO**, nos casos em que o contexto o exigir.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação), Lei nº 13.243/2016 (Marco da Inovação) e Decreto nº 9.283/2018 (Decreto regulamentador); a Lei n.º 9.279/96 (Lei da Propriedade Intelectual); a Lei n.º 8.248/91 (Lei da Informática) alterada pelas Leis a Lei n.º 10.176/2001; Lei n.º 11.077/2014 (alteração da Lei de Informática) e Lei 13.969/2019 e os Decreto n.º 5.906/2006; Decreto n.º 10.356/2020; Decreto 10.602/2021; Decreto n.º 7.845/2012 (Lei da Segurança da Informação) e Decreto n.º 1.263/94 (Convenção de Paris sobre a Propriedade Industrial), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **PARCEIROS** para desenvolver o programa Huawei Power Generation, a ser executado nos termos do **PLANO DE TRABALHO**, visando formar talentos nas mais recentes tecnologias associadas à geração distribuída fotovoltaica com prioridade para formação profissional técnica para alocação em projetos de PD&I. O programa será realizado pela Universidade Federal da Paraíba, considerada como hub, junto a sete unidades executoras, associando-se conteúdos ministrados de forma remota e momentos presenciais. Tendo como propósito, além de gerar capacitação de pessoas para atuar no segmento, desenvolver potenciais empreendedores e contribuir socialmente, através da inclusão priorizada de grupos menos favorecidos no mercado de trabalho.

O Currículo do programa Huawei Power Generation inclui os seguintes tópicos:

- Eletricidade básica aplicada a sistemas fotovoltaicos;
- Fundamentos de energia solar fotovoltaica;
- Tecnologia fotovoltaica: Módulos, arranjos, célula;
- Sistemas fotovoltaicos: Isolados, conectados à rede, híbridos, bombeamento de água;
- Implementação de Sistemas Fotovoltaicos;
- Implementação de Sistemas de Armazenamento de Energia.

O projeto terá como público-alvo alunos de nível médio e superior incompleto, priorizando aqueles que realizaram o ensino médio em escolas públicas, possuindo ainda, do total de vagas, reserva de pelo menos 30% para pessoas do sexo feminino e 20% para inclusão racial.

A Huawei tem uma preocupação com a disseminação do conhecimento pelas diversas regiões do país e, portanto, executa este programa em diversos contextos regionais. No caso do programa Huawei Power Generation, a Unidade Polo (HUB) será a Universidade Federal da Paraíba (UFPB),

O HUB UFPB será responsável por desenvolver os modelos e materiais pedagógicos, a supervisão do programa, o treinamento dos instrutores e fornecimento da estrutura laboratorial compartilhada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O **PLANO DE TRABALHO**, anexo, define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o IFMG fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o **PLANO DE TRABALHO**, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.

FPA6001BRA24112610417913



2.3. Na execução do PLANO DE TRABALHO, a atuação dos **PARCEIROS** dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os **PARCEIROS** indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores do Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao PLANO DE TRABALHO.

2.4. Recae sobre o Coordenador do Projeto designado pelo **IFMG** nos termos da alínea c, item 3.1.1, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o PLANO DE TRABALHO deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador do Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do PLANO DE TRABALHO que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja Convênio entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou ao término do PLANO DE TRABALHO e à consequente extinção deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio:

3.1.1. Da EMPRESA:

- a) Transferir os recursos financeiros necessários à execução dos trabalhos de que trata a Cláusula Primeira e conforme a Cláusula Quarta deste Convênio, assegurando os respectivos aportes financeiros conforme Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO;
- b) Fornecer ao IFMG informações de sua propriedade que sejam necessárias à execução dos trabalhos, mantidas, em qualquer hipótese, as condições de sigilo, conforme Cláusula Nona;
- c) Comunicar ao IFMG, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devam ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente Convênio;
- d) Designar um Coordenador do Projeto pela **EMPRESA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução, bem como propor soluções às questões técnicas e administrativas que eventualmente se apresentem e viabilizar a interação entre os **PARCEIROS**; e
- e) Assegurar o acesso das pessoas indicadas pelo **IFMG** aos locais da **EMPRESA** porventura necessários à execução de atividades relativas ao projeto.

3.1.2. DO IFMG:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Convênio;
- c) Indicar um Coordenador do Projeto pelo IFMG, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;
- d) Prestar à **EMPRESA** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Convênio;
- e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Convênio; e
- f) Elaborar os relatórios de acompanhamento do PLANO DE TRABALHO para este Convênio, os quais deverão contemplar os resultados obtidos e o uso dos recursos cedidos pela **EMPRESA** dentro do que determina a legislação vigente.
- g) Designar um responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução.

3.1.3. DA FADEMA:

FPA6001BRA24112610417913



- a) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio;
- b) Designar um responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Convênio, para acompanhar a sua execução;
- c) Abrir conta bancária específica para movimentação e execução financeira do referido projeto;
- d) Informar previamente à **EMPRESA** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Convênio;
- e) Efetuar, enquanto não empregados na sua finalidade e por meio da instituição bancária, aplicação financeira de baixo risco dos recursos financeiros recebidos, cujos rendimentos serão necessariamente revertidos em favor do projeto;
- f) Apresentar à **EMPRESA** o documento de cobrança necessário à regularidade dos desembolsos, conforme cronograma contido no PLANO DE TRABALHO do projeto;
- g) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio;
- h) Disponibilizar a **EMPRESA** o acesso às planilhas demonstrando os gastos realizados até o mês anterior e o saldo existente no projeto;
- i) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;
- j) Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- k) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;
- l) Não subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste Convênio, de forma a delegar a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;
- m) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da **EMPRESA** por este Convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a **EMPRESA** seja ou se torne beneficiária;
- n) Facultar a **EMPRESA** o exame e fiscalização de toda a documentação referente às atividades objeto desta parceria, em especial a documentação fiscal e financeira;
- o) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Convênio e ao PLANO DE TRABALHO, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- p) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado;
- q) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do PLANO DE TRABALHO, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários e **EMPRESA**, cabendo o IFMG a responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que o IFMG der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Convênio;
- r) O **IFMG** manterá em seu poder, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, ou até o aceite legal do governo na aprovação do Relatório Demonstrativo Anual (RDA) no caso dos projetos de Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991), todos os documentos originais das Demonstrações de Gastos, arquivados e numerados cronologicamente, que ficarão à disposição dos outros **PARCEIROS** para Auditoria Interna e dos órgãos de controle interno e externo em todas as esferas; e
- s) Realizar as prestações de contas do IFMG à **EMPRESA** em relação à execução financeira dos recursos recebidos no âmbito das atividades deste Convênio.



3.2. Os Coordenadores do Projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao(s) outro(s) acerca desta alteração.

3.3. Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos diretos devidamente comprovados e suportados quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Convênio ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total para este Convênio é de R\$ 441.421,42 (quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos) a serem transferidos pela **EMPRESA**, em recursos financeiros, conforme desembolsos previstos no PLANO DE TRABALHO, e serão recebidos pelo IFMG por meio da Fundação de Apoio FADEMA em conta específica para os recursos da **EMPRESA** no projeto.

4.2. Os aportes financeiros previstos no PLANO DE TRABALHO dar-se-ão por meio de depósitos bancários nas respectivas contas específicas, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Convênio.

4.3. O IFMG por meio da FADEMA enviará à **EMPRESA** a Nota Fiscal com o valor especificado na cláusula 4.1., obrigando-se a **EMPRESA** a fazer o pagamento em 07 (sete) dias, a contar a data da emissão da respectiva Nota Fiscal, por meio de transferência bancária, mantendo a obrigatoriedade de informar uma conta específica para o projeto, conforme abaixo:

Titular: FADEMA- Fundacao de Apoio ao Desenvolvimento da Extensao, Pesquisa, Ensino profissionalizante e Tecnológico

Banco: Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB

Agência: 31801

Conta Corrente: 1506404

CNPJ: 03.049.886/0001-564.3.1. As informações a serem incluídas na Nota Fiscal deverão ser previamente encaminhadas à **EMPRESA** para verificação, à interface cujo contato consta na Cláusula 4.3.1.1 abaixo. Se expressamente aprovadas as referidas informações, a Nota Fiscal correspondente deverá ser enviada aos cuidados do Departamento Financeiro da **EMPRESA**, cujo contato consta na Cláusula 4.3.1.2 abaixo, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de rejeição da referida Nota Fiscal e necessidade de reemissão no mês seguinte, ficando desde já estabelecido que a **EMPRESA** não responderá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

4.3.1.1. Contato da **EMPRESA**

Nome: Mariani Silva Passos

Telefone: +55 11 983542226 (em acordo com a LGPD)

E-mail: mariani.silva.passos@huawei.com

4.3.1.2. Departamento Financeiro

Contato	Regional
hwapsaopaulo@huawei.com	São Paulo
	Uberlândia
hwaprio@huawei.com	Rio de Janeiro
	Vitória
	Belo Horizonte
	Recife
	Fortaleza
hwapsorocaba@huawei.com	Salvador
	Curitiba
	Brasília

FPA6001BRA24112610417913



Sorocaba

4.3.1.3. Contato do IFMG

Nome: Renan Souza Moura

Telefone: (37) 99133-3073

Email: renan.moura@ifmg.edu.br

4.3.1.4. Contato da FADEMA

Nome: Déborah Sepini Batista

Telefone: (35) 3295-9727

Email: deborah.batista@ifsuldeminas.edu.br

4.4. O comprovante de depósito configurará, para todos os efeitos legais, prova inequívoca do cumprimento da obrigação de pagamento da **EMPRESA**.

4.5 A **FADEMA** desde logo atesta que as informações bancárias a serem repassadas, conforme Cláusula 4.3, corresponderão à conta bancária de sua titularidade, não podendo ser a **EMPRESA** responsabilizada em virtude de qualquer eventual inadimplemento oriundo da imprecisão das referidas informações.

4.6. Caso o IFMG venha a alterar as informações bancárias, a mesma deverá comunicar a **EMPRESA** com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante aviso formal, bem como providenciar o seu respectivo cadastro e atualização de dados junto à **EMPRESA**.

4.7. No caso de incorreção na Nota Fiscal apresentada pelo IFMG, deverá o IFMG devolver o documento para a devida correção, ficando desde já estabelecido que a **EMPRESA** não responderá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

4.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida através do CNPJ constante no cabeçalho da qualificação dos **PARCEIROS** do presente Termo, cujo fornecimento a **EMPRESA** é de inteira responsabilidade do IFMG, sob pena de não pagamento por inconsistência das informações.

4.9. Observadas as demais disposições previstas neste Convênio, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores para a execução do projeto são estabelecidos com base nas premissas e termos especificados no mencionado PLANO DE TRABALHO.

4.10. Qualquer alteração no orçamento do PLANO DE TRABALHO executado por este Convênio, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela **EMPRESA** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARCEIROS**, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Convênio.

4.11. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.11.1. No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o Coordenador do Projeto pelo **IFMG** indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.11.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, o IFMG poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.12. Todas e quaisquer alterações feitas no presente Convênio, incluindo, mas não se limitando a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no PLANO DE TRABALHO, desde que

FPA6001BRA24112610417913



não haja alteração do valor total do projeto, deverão ser previamente comunicadas e aprovadas por e-mail pela **EMPRESA**.

4.12.1. Eventuais necessidade de alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, deverão ser previamente solicitadas pelo Coordenador do Projeto pelo IFMG à **EMPRESA**, devendo o IFMG constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.13. O IFMG não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

4.14. Fica facultado à **EMPRESA**, a seu critério e de Convênio com o satisfatório desenvolvimento do projeto, realizar adiantamentos a qualquer tempo, deduzidos da mesma forma de futuros acertos de contas, desde que dentro do limite legal e que submetidos à apreciação e aprovados pelo IFMG.

4.15. Os desembolsos financeiros descritos no PLANO DE TRABALHO estão estritamente relacionados com a execução das atividades do projeto, ficando reservado à **EMPRESA** o direito de suspender pagamentos previstos caso existam atrasos na execução do projeto e na entrega dos relatórios de execução de atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **EMPRESA**, o pessoal do IFMG, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Os **PARCEIROS** concordam expressamente que os resultados passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual (**RESULTADOS**), provindos das atividades desenvolvidas no âmbito da execução deste Convênio, serão de propriedade da **EMPRESA**.

6.2. Fica o resultado protegido pelo direito autoral, e garantidos à **EMPRESA** os direitos conexos, inclusive quanto à sua participação no uso e exploração econômica sobre o resultado da consecução do objeto deste Convênio, respeitada a nomeação do autor.

6.3. Havendo interesse mútuo na proteção, a **EMPRESA** preparará e submeterá documentação perante o(s) órgão(s) competente(s), correndo todas as despesas de proteção e manutenção unicamente às suas expensas.

6.4. Os **PARCEIROS** darão pleno e imediato conhecimento ao outro, por escrito e com todos os detalhes legais e técnico-científicos, quanto a invenções e software (patenteáveis ou não) concebidos como consequência da execução deste Convênio ou nele empregados.

6.5. Cada um dos **PARCEIROS** terá direito à utilização, sem qualquer oposição dos outros **PARCEIROS**, de qualquer conhecimento residual não sigiloso que resultar do desenvolvimento do PLANO DE TRABALHO.

6.6. O presente Convênio não constitui ou implica em direito, título, licenciamento ou cessão de qualquer propriedade intelectual que tenha sido criada fora do seu escopo.



6.7. Inventores ou autores, sejam esses do IFMG ou da **EMPRESA**, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos nas patentes, modelos de utilidade e direito de cópia quando do depósito de tais inovações no INPI ou do registro em outra instituição.

6.8. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade dos **PARCEIROS** e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Convênio, e que forem reveladas ao outro **PARCEIRO**, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Convênio, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

6.8.1. Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Convênio, o **PARCEIRO** interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já, os **PARCEIROS** ajustam que tais informações e tecnologias deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

6.9. Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os **PARCEIROS** utilizarem-se dos mesmos em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso dos **PARCEIROS**, respeitada a Cláusula Nona deste Convênio.

6.10. Toda ou parte da Propriedade Intelectual resultante deste Convênio poderá ser liberada em domínio público desde que em comum Convênio e por escrito entre o IFMG e a **EMPRESA** quanto a tal liberação, proporção e sua forma de implementação.

6.11. Fica resguardado à **EMPRESA** o direito ao livre licenciamento para terceiros, desde que garantida a exploração comercial do objeto do pedido de proteção, a cessão dos direitos de propriedade intelectual, bem como os direitos de exploração comercial.

6.12. Considera-se como exploração comercial atividades relacionadas ao processo de licenciar, exercer direitos, recolher royalties, fazer, utilizar, oferecer para venda, vender, distribuir, copiar, incluir no portfólio de competências, gerar trabalho derivativo, dos resultados, bem como produzir ou contratar a produção de produtos com base nos resultados e comercializá-los de Convênio com as atividades do seu objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Convênio ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do **PARCEIRO** referido.

7.2. Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Convênio, sem prévia autorização do respectivo **PARCEIRO** sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Convênio, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização da outro **PARCEIRO**.

8.2. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das

FPA6001BRA24112610417913



obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio pelo **PARCEIRO** que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) **PARCEIRO(S)**;

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARCEIROS**.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **PARCEIROS**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Convênio e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito desta cláusula, todas as informações referentes ao projeto, tais como modelos e estratégias do negócio, características de produtos (pré-existent, novos ou em desenvolvimento), informações sobre softwares e/ou hardwares, informações sobre negociações em andamento, estatísticas, informações cadastrais de clientes, fornecedores e/ou parceiros comerciais, informações envolvendo direito de propriedade industrial ou direitos autorais, informações sobre projetos, técnicas e/ou métodos, fórmulas, demonstrações, contratos, apresentações, relatórios, listas, preços, estudos, pesquisas de mercado e/ou decisões gerenciais, entre outras, serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Convênio.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

CLÁUSULA NONA– DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de Convênio com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis brasileiras aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

9.2. Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

FPA6001BRA24112610417913



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos Coordenadores do Projeto indicados pelos **PARCEIROS** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O Coordenador do Projeto pelo **IFMG** anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula primeira deste instrumento, o IFMG através de sua Administração Superior, se reserva no direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste instrumento, e designará, oportunamente, servidor competente para registrar todas as ocorrências relacionadas a sua fiel execução, exigindo seu cumprimento nos termos do art. 117 da Lei Nº 14.111/2021.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O “Fiscal” da Administração cumprirá as atividades relacionadas na PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL que será emitida pelo(a) representante do IFMG.

10.4. O acompanhamento do projeto pelos Coordenadores do Projeto não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

10.5. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do PLANO DE TRABALHO, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja Convênio entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou término do PLANO DE TRABALHO e conseqüente extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO TÉCNICO

A FADEMA se obriga a prestar contas parcial, trimestralmente, dos recursos alocados para a execução do objeto pactuado ao IFMG, e a prestação de contas final, 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Instrumento ou quando solicitado pelo IFMG.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O IFMG se compromete a elaborar os relatórios técnicos das ações executadas, contendo os resultados obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 8 (oito) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), prorrogáveis. Caberá ao IFMG enviar o extrato deste Acordo de Parceria para publicação no DOU.

12.2. Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no PLANO DE TRABALHO, mediante a apresentação de justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

13.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

13.3. É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

13.4. Todas e quaisquer alterações feitas no presente Convênio, incluindo, mas não limitando-se na transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no PLANO DE TRABALHO, desde que não haja alteração do valor total do projeto, deverão ser previamente comunicadas e aprovadas por e-mail pela **EMPRESA**.

FPA6001BRA24112610417913



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.

14.2. O Coordenador do Projeto pelo **IFMG** deverá disponibilizar:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo PLANO DE TRABALHO;

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo PLANO DE TRABALHO;

c) Os formulários referidos nas alíneas anteriores podem ser substituídos por aqueles disponibilizados por agências de fomento; e

d) no caso de projetos no contexto Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991), serão utilizadas as diretrizes definidas para o Relatório Demonstrativo Anual (RDA), como determinado no Decreto nº 5.906/2006, Decreto n.º 10.356/2020 e como definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tanto para os resultados parciais como finais.

14.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Convênio.

14.5. O Coordenador do Projeto pelo **IFMG** deverá apresentar a prestação de contas financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Convênio.

14.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Os **PARCEIROS** se comprometem a cumprir com toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento.

15.2. Quando uma vulnerabilidade de segurança for identificada, os **PARCEIROS** deverão cooperar utilizando-se de boa fé e envidar seus melhores esforços para mitigar os riscos de segurança identificados. Para quaisquer outros incidentes de segurança, ambas **PARCEIROS** devem cooperar utilizando-se de boa fé e acordar as medidas razoáveis necessárias para remediar o evento, de acordo com suas responsabilidades, conforme os termos deste Contrato e arcar com os custos alocados, de acordo com as responsabilidades de cada **PARCEIRO**.

15.3. Cada uma das Partes será a única responsável por seu próprio descumprimento das leis e regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

16.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

16.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a

FPA6001BRA24112610417913



superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Convênio, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o **PARCEIRO** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

16.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

16.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

16.3. O Convênio será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

16.4. O presente Convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS

17.1. Após execução integral do objeto deste **CONVÊNIO**, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos ao IFMG, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação, a ser celebrado entre a IFMG e FADEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos **PARCEIROS**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARCEIRO** notificado, conforme as seguintes informações:

- **IFMG**: Avenida Professor Mario Werneck, 2590, 9º andar - PROEXC/DCINT - Buritis - CEP: 30.575-180, Belo Horizonte - Minas Gerais – e-mail: gestao.proex@ifmg.edu.br e renan.moura@ifmg.edu.br, (31) 2513-5135.
- **EMPRESA**: Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, CONJ 211 212 221 222 231 232 241 e 242 Edif Ez Towers, Bairro Vila São Francisco (Zona Sul), CEP.: 04.711-904, São Paulo/SP - e-mail: mariani.silva.passos@huawei.com, telefone (11) 98354-2226.
- **FADEMA**: Rodovia Machado Paraguaçu, Km 03, em Machado, Minas Gerais, CEP nº. 37.750-000 - e-mail: deborah.batista@ifsuldeminas.edu.br, (35) 3295-9727.

18.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:

18.2.1. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

18.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

18.2.3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

18.2.4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

18.3. Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, cidade de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os **PARCEIROS** o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Belo Horizonte, 18 de Novembro de 2024.

rafael.teixeira@ifmg.edu.br

PELO IFMG.

Assinado
 Rafael Bastos Teixeira
D4Sign

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
Reitor

PELA HUAWEI TECHNOLOGIES TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

wangwei0@huawei.com

Assinado
 Wei Wang
D4Sign

Wei Wang
Diretor de Compras
EMPRESA

PELA FADEMA:

deborah.batista@ifsuldeminas.edu.br

Assinado
 Deborah Sepini Batista
D4Sign

Superintendente

TESTEMUNHAS:

paula.coelho@huawei.com

Assinado
 Paula Coelho
D4Sign

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

FPA6001BRA24112610417913



FPA6001BRA24112610417913 2024 12 05 CATI MINUTA PT
POWERGENERATION IFMG Versão Final pdf

Código do documento 420f314c-679f-4c1b-a02f-0b0a7ceadfa2



Anexo: FPA6001BRA24112610417913_2024.12.05_CATI_MINUTA_AC_POWERGENERATION_IFMG_Versão Final.pdf

Assinaturas



Renan Souza Moura
renan.moura@ifmg.edu.br
Assinou



Patrick Santos de Oliveira
patrick.oliveira@ifmg.edu.br
Assinou



Deborah Sepini Batista
deborah.batista@ifsuldeminas.edu.br
Assinou

Deborah Sepini Batista



Rafael Bastos Teixeira
rafael.teixeira@ifmg.edu.br
Assinou

Rafael Bastos Teixeira



Paula Coelho
Paula.Coelho@huawei.com
Assinou como testemunha

Paula Coelho



Wei Wang
wangwei0@huawei.com
Assinou como parte



Marco Junji Shimada
marco.junji.shimada@huawei.com
Aprovou

Marco Junji Shimada

Eventos do documento

06 Dec 2024, 09:22:00

Documento 420f314c-679f-4c1b-a02f-0b0a7ceadfa2 **criado** por MARCO JUNJI SHIMADA (23f6e45b-e685-42c0-8064-b87d42f08f57). Email:marco.junji.shimada@huawei.com. - DATE_ATOM: 2024-12-06T09:22:00-03:00

06 Dec 2024, 09:29:34

Assinaturas **iniciadas** por MARCO JUNJI SHIMADA (23f6e45b-e685-42c0-8064-b87d42f08f57). Email: marco.junji.shimada@huawei.com. - DATE_ATOM: 2024-12-06T09:29:34-03:00

06 Dec 2024, 10:22:53

RENAN SOUZA MOURA **Assinou** - Email: renan.moura@ifmg.edu.br - IP: 45.5.171.69 (45.5.171.69 porta: 37190) -

Documento de identificação informado: 073.282.216-58 - DATE_ATOM: 2024-12-06T10:22:53-03:00

06 Dec 2024, 11:06:19

PATRICK SANTOS DE OLIVEIRA **Assinou** - Email: patrick.oliveira@ifmg.edu.br - IP: 200.131.160.126 (200.131.160.126 porta: 8630) - Documento de identificação informado: 337.363.518-79 - DATE_ATOM: 2024-12-06T11:06:19-03:00

06 Dec 2024, 14:38:15

DEBORAH SEPINI BATISTA **Assinou** - Email: deborah.batista@ifsuldeminas.edu.br - IP: 187.102.58.135 (187-102-058-135.axnet.com.br porta: 24316) - Documento de identificação informado: 048.501.016-07 - DATE_ATOM: 2024-12-06T14:38:15-03:00

08 Dec 2024, 17:18:32

RAFAEL BASTOS TEIXEIRA **Assinou** - Email: rafael.teixeira@ifmg.edu.br - IP: 189.112.252.89 (189-112-252-089.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 10644) - [Geolocalização: -19.9755592 -43.9705848](#) - Documento de identificação informado: 055.099.656-73 - DATE_ATOM: 2024-12-08T17:18:32-03:00

09 Dec 2024, 09:35:22

PAULA COELHO **Assinou como testemunha** (c5e7696f-c37f-48c0-b280-5da7a30b0831) - Email: paula.coelho@huawei.com - IP: 119.8.89.193 (ecs-119-8-89-193.compute.hwclouds-dns.com porta: 25226) - [Geolocalização: -23.62727 -46.703286](#) - Documento de identificação informado: 171.115.768-61 - DATE_ATOM: 2024-12-09T09:35:22-03:00

09 Dec 2024, 10:52:57

WEI WANG **Assinou como parte** (33246fde-589e-48f9-8bd9-390a1db14e35) - Email: wangwei0@huawei.com - IP: 119.8.89.193 (ecs-119-8-89-193.compute.hwclouds-dns.com porta: 33340) - Documento de identificação informado: 901.972.058-95 - DATE_ATOM: 2024-12-09T10:52:57-03:00

09 Dec 2024, 11:11:15

MARCO JUNJI SHIMADA **Aprovou** (23f6e45b-e685-42c0-8064-b87d42f08f57) - Email: marco.junji.shimada@huawei.com - IP: 119.8.89.3 (ecs-119-8-89-3.compute.hwclouds-dns.com porta: 46064) - [Geolocalização: -23.6158976 -46.6976768](#) - Documento de identificação informado: 310.134.258-98 - DATE_ATOM: 2024-12-09T11:11:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dd737855764fca5c434662600bc8270b5e908e20a761147888787ec4a0fc636a
(SHA512):e638e23de103cd01b03716cc15851cf8aa23aa5b656f88c1c342a377a28ab65b90b40ce55789bc1831845a28143994dafc4c10a40e0f963777e4b3daddc9ffb4

Hash dos documentos anexos

Nome: FPA6001BRA24112610417913_2024.12.05_CATI_MINUTA_AC_POWERGENERATION_IFMG_Versão Final.pdf
(SHA256):064cae7bb3d34d2cc323c8cc620f91ce6e662d49dc8805d4f727b68d0c58890
(SHA512):62c9aec66dcd26eb1d610efbf81a84c1d435f932c8117fc27c89227c30295e929ba84d97a1aebcbeaddbcc804794ed1cb0b3afcea7360a7835f0a629964d44e9d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign